

ILUSTRÍSSIMO SENHOR EMERSON ARAGÃO DE SOUSA, PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 – CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO

SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.439.949/0001-80, estabelecida à Rua Haydéé, 84 – Jordanópolis – São Bernardo do Campo/SP vem Tempestivamente por seu representante legal, assinalado em Lei, interpor a presente suas

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA, contra a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro que a desclassificou, pelas razões de fato e de direito que passamos a aduzir:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para encerramento das contrarrazões encerra-se em 08 de setembro do corrente ano, portanto, tempestivo o presente

II. DOS FATOS

O processamento do referido certame ocorreu eletronicamente no site www.licitacoes-e.com.br, no dia 28/07/2020, conforme previsto em edital, oportunidade em que foram divulgadas as propostas recebidas, tendo sido aberta a fase de lances, pois bem, uma vez finalizada a etapa de lances, esta Comissão solicitou à GWA WATER fossem encaminhados os documentos de habilitação, nos termos exigidos no Edital.



Em ato contínuo a empresa GWA WATER foi equivocadamente declarada vencedora.

No dia 31/07/2020 às 08:27:57, a Recorrida declarou sua intenção de interposição de recurso, pois a empresa GWA WATER deixou de apresentar sua CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, ora, a Lei de Licitação é clara e objetiva.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
31/07/2020 08:27:57:993	SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA	Registro minha intenção de interpor recurso, pois a documentação da empresa declarada vencedora está em desacordo com o exigido em edital.

O momento da apresentação do documento de regularidade fiscal por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MPes) deve ocorrer durante o processo de licitação.

Embora a Lei Complementar 123/06 tenha informado que a regularização é condição para contratação, a aplicação literal desta disposição violaria o princípio da razoabilidade e, ainda, dispositivo constitucional que assegura o contraditório e ampla defesa.

O procedimento, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14), traz:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

O procedimento, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14), traz:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa(g.n.)



Portanto, a Recorrente deveria apresentar TODOS os documentos de regularidade fiscal, ainda que qualquer deles apresente restrição, conforme o caput do artigo 43: ... deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e deixou de apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Desta forma não poderia ser diferente a brilhante condução do certame tratada pelo senhor pregoeiro, a falta de atendimento aos ditames editalícios só poderia resultar na desclassificação da Recorrente.

Fornecedor desclassificado Data/Hora

28/08/2020-17:05:05

Fornecedor

GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO

Observação

Por não ter apresentado a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme cláusula 8.2 C2 do edital. Mediante a restrição encontrada, de acordo com a cláusula 8.2 f (1) houve o prazo estendido de 05 (cinco) dias úteis com prorrogação por igual período, sem que houve-se a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Até a presente data, considerando a desclassificação da empresa 1ª colocada perdeu-se o objeto do recurso e portanto o mesmo não será julgado.

A empresa GWA WATER não só deixou de apresentar a CND em sua habilitação, como admite e comprova a falta da apresentação da Certidão no “prazo Legal” em suas razões:



Ora, Senhor Pregoeiro e Comissão de Julgadora, a desclassificação da empresa GWA não há de ser contestada, veja que o e-mail solicitando a CND Vencida (não apresentada) é de 04/08/2020 e a resposta indicada no mesmo e-mail é de 12/08/2020 às 19h:47min., ou seja, além de não ter apresentado a certidão em sua habilitação, deixou de cumprir mais um prazo Legal, não apresentando a referida certidão em 5 dias úteis.

Impetra o caput do artigo 43, da LC 123/06, deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal. A falta de um deles não permite que a microempresa tenha prazo para regularizar sua falha. Ou seja, o disposto no § 1o do artigo 43 só concede prazo de regularização para a microempresa que efetivamente apresente o documento de habilitação com restrição.

Assim, não resta dúvidas quanto a necessidade de manter a decisão que desclassificou a Recorrente, a não apresentação da certidão é motivo real de sua desclassificação, trazido também no § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Diante disto, deve ser mantida a decisão de sua desclassificação e consequentemente a classificação e habilitação da segunda colocada "SIGMA" de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

III. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer seja rejeitado o recurso interposto pela Recorrente, mantendo a decisão que a desclassificou e consequentemente manter a decisão que declarou vencedora a empresa SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, dando prosseguimento a adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.



São Bernardo do Campo/SP, 08 de setembro de 2020

SIGMA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.

Eng. Rogério Alves Serodio
Diretor Comercial

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

